



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 156/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 06 de setembro de 2022

Publicação: quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- o aproveitamento do adicional de desempenho, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, adquirido durante o exercício de cargo na Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, requerido pelo servidor Eduardo Agrícola Batista da Silva, JME 0963-0, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, no percentual de 6% (seis por cento), nos termos do art. 7º da Emenda à Constituição Estadual n. 111/2022, a partir de 31/08/2022.

\* Republicado por incorreção no DJMe publicado em 06/09/2022.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Letícia Almeida Valadares, JME 0225-9, 89 (oitenta e nove) dias, em prorrogação, a partir de 11/07/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

#### SEGUNDA CÂMARA PAR CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001676-32.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Fábio Ribeiro Filho

Advogado(s): Vinicius Silva Soalheiro Xavier (OAB/MG 129521)

Fábio Vieira da Silveira (OAB/MG 106993)

Flávio Santos Rodrigues (OAB/MG 183735)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA, VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR E LESÃO CORPORAL – PROVA TESTEMUNHAL – DOLO COMPROVADO – CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.**

- Se a palavra do ofendido apresentou-se firme e coerente, aliada ao restante do conjunto de provas, sobretudo a testemunhal, têm-se elementos de convicção suficientes para embasar a condenação imposta.

## MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000056-31.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: João Carlos Pinto

Advogada: Vânia Albanez de Lemos Pinto (OAB/MG 175675)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o pedido da defesa de reforma ou declaração de nulidade da sentença *a quo*, por ausência de fundamentação, bem como em rejeitar a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal alegada pelo apelante.

No mérito, também por unanimidade, acordam os desembargadores em negar provimento ao presente recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PRELIMINARES – NULIDADE DA SENTENÇA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INOCORRÊNCIA – PRAZOS SUSPENSOS – COVID 19 – SÚMULAS 1 E 3 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MÉRITO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.**

- O controle judicial do processo administrativo-disciplinar restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade da penalidade aplicada, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

- Restou demonstrado, em regular Sindicância Administrativo-Disciplinar, regida com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que o apelante demonstrou desídia no desempenho de suas funções, caracterizada por fato que revelou desempenho insuficiente, configurando-se, portanto, a transgressão disciplinar prevista no art. 14, inciso II, da Lei Estadual n. 14.310/2002.

- Manutenção do ato administrativo-disciplinar.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO  
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O MM Juiz de Direito João Libério da Cunha, em substituição na 2ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam perante esta 2ª Auditoria os autos do processo criminal número **2000335-89.2022.9.13.0002/Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face de **ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA**, 1º TEN PM, número de polícia 1380336, CPF nº 05481124602, filho de Creuza Augusta da Silva, nascido em 29/06/1980, que não foi encontrado para responder à Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas penas dos **arts. 166 e 215 do CPM**: Transcrição da denúncia: No dia 11/08/2021, "Consta dos autos que, os denunciados publicaram, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticaram publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo e difamaram alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação". Vítima: Cel PM Gildásio Rômulo Gonçalves. Rol de Testemunhas: Ten Cel PM Erbert Evangelista Amâncio de Souza, 2º Sgt PM Wagner Lacerda Cruz, 1º Ten PM Wanderson Nascimento de Castro, Sub Ten PM Marcos Bernadete Bina, Maj PM Sócrates Queiroz Caixeta, Wellington

Fred Martins, 1º Ten PM Abílio de Moura Barbosa Lima, Cel PM André de Oliveira Coli. E, por este meio, fica o 1º TEN PM ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA desde logo **CITADO** para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final, sob pena de revelia. Fica também **INTIMADO** acerca da audiência presencial remota de inquirição do ofendido e das testemunhas do Ministério Público a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no **dia 10 de outubro de 2022, às 13h 45min**. Link da reunião:

<https://us02web.zoom.us/j/84950012580?pwd=eEU3S2lieklvL0tgakNiZVmVWxiQT09> (ID da reunião: 849 5001 2580 / Senha: 108911), advertido de que a ausência injustificada poderá ensejar sua revelia e nomeação de curador. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 29/07/2022. Eu, Nádya Prata Neves, Gerente de Secretaria da 2ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e o MM. Juiz de Direito mandou publicar.